PROCESSO Nº 032/2026
PROCEDIMENTO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
CONTRATO Nº 034/2026

O MUNICIPIO DE BENEDITINOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Beneditinos - PI, situada à Rua Floriano Peixoto, 207 Centro, CPF(MF) N° 06.554.778/0001-29 neste ato representada por sua Secretária Municipal de Administração, **FRANCISCA MARIA CARVALHO VIANA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FEDERACAO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO PIAUI - FEQUAJUPI,** com sede social na Rua Luiz Memoria, N° 04, Quadra 16 Casa 04, Conj Frei Damiao, Bairro Gurupi, Teresina – PI, CEP: 64.090-245, inscrita no CNPJ N° 40.818.586/0001-10, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Joao da Cruz Rodrigues De Sousa, CPF: 741.034.583-72, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a Contratação da Federação das Quadrilhas Juninas do Piauí – FEQUAJUPI, entidade de reconhecida atuação na promoção e fortalecimento da cultura junina, para planejamento, organização, coordenação, produção e execução da Feira Cultural Junina do Município de Beneditinos – PI, incluindo a realização de festival de quadrilhas juninas, elaboração e aplicação de regulamento técnico, mobilização e acompanhamento dos grupos participantes, disponibilização de equipe especializada para avaliação e julgamento, coordenação das apresentações culturais, concessão de premiações, suporte técnico-operacional e demais serviços correlatos indispensáveis à realização do evento, visando fomentar a cultura popular, incentivar a participação dos grupos juninos e promover a integração cultural da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 16 de junho de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Altos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Beneditinos – PI, em 17 de junho de 2026.

Francisca Maria Carvalho Viana

FRANCISCA MARIA CARVALHO VIANA
Secretária Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA
Data: 17/06/2026 16:04:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FEDERACAO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO PIAUI - FEQUAJUPI
CNPJ: 40.818.586/0001-10

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____